



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

---

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

Fundação Joseense de Ensino e  
Pesquisa em Odontologia –  
FUJEPO

**REGULAMENTO DE  
COMPRAS E  
CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

---

Av. Engº Francisco José Longo, 777 – Caixa Postal 314 – CEP 12201-970 – São José dos  
Campos - SP

Tel (0XX)12-3947-9000 – Ramal 1110 – FAX (0xx) 12-3947-9010





**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Passoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece normas objetivando as contratações pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da FUJEPO, serão necessariamente procedidas de procedimentos para seleção fornecedores.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere o artigo anterior serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e, suplementarmente, com o disposto em seu Estatuto.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento norteará a seleção da proposta mais vantajosa para a FUJEPO, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados, que deverão sempre que possível observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

**Art. 4º** - A seleção de fornecedores não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quando ao conteúdo das propostas até respectiva abertura.

**Art. 5º** - As contratações a que se refere este Regulamento, serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

**SEÇÃO II  
DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES**

**Art. 6º** - As modalidades de contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

- I - Compra direta;
- II- Compra mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos;
- III- Seleção pública de fornecedores;
- IV- Adesão a ata de registro de preços.

**Art. 7º** - As modalidades de cotações orçamentárias a que se referem os incisos I ao IV, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de bens e



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

serviços, alienações e locações realizadas pela FUJEPO, considerando o quanto segue:

**I- Compra Direta:**

- a) aquisições com valores de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante simples pesquisa de mercado; salvo para obras e serviços de engenharia, hipótese em que será considerado o valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- b) para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública ou, ainda, por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- c) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- d) para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional; e
- e) em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

**Parágrafo único.** Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

**II - Compra Mediante O Mínimo 3 (Três) Orçamentos:**

- a) acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) independentemente de valor, quando se tratar de aquisição de bens ou serviços relacionados à projetos de ciência, tecnologia e inovação;

**III - Seleção Pública De Fornecedores**

- a) Valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

**IV - Adesão a Ata De Registro De Preços:** sem limites de valores.

**Art. 8º** - Os valores a que se refere os incisos II e III e do parágrafo único, do artigo acima, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, serão de:

**I** - compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos: acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**II** - seleção pública de fornecedores: valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**Art. 9º** - A modalidade de procedimento a que se refere o inciso II, do art. 7º, deste Regulamento, será realizada pelo responsável do Setor de Compras e Contratos da FUJEPO ou por outro empregado designado pela FUJEPO; no caso dos incisos III, as atividades serão executadas por uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Executivo da FUJEPO, salvo na hipótese de aquisições com valor de até R\$ 30.000,00, hipótese que essa será realizada pelo responsável do Setor de Compras e Contratos da FUJEPO ou por outro empregado designado pela FUJEPO.

**I-** Os valores anteriormente referidos serão corrigidos, no mês de janeiro de cada ano, a contar a partir de 2023, pela variação do IGPM-FGV. Até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Diretoria Executiva emitirá Portaria contendo os valores corrigidos;

**II-** Os valores mencionados nos incisos I a IV não podem referir-se à parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez, ou seja, sem possibilidades de ocorrer fracionamento de compras previsíveis.

**SEÇÃO III  
DA COMPRA DIRETA**

**Art. 10º** - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado.

**Art. 11** - Na hipótese de compra direta a comprovação do preço de mercado dar-se-á:

**I** - para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos-SP

44844 PJ

- a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
- d) direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis; e

**II - Para obras e serviços de engenharia, com base em:**

- a) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares;
- b) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; ou
- c) custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil.

**Parágrafo único.** É permitida a aplicação isolada ou combinada dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II.

**Art. 12 -** A compra direta será realizada pelo Setor de Compras, ou pessoa designada para tal, que será responsável pela juntada, ao respectivo expediente, das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento.

I- Antes de aceita a proposta, a FUJEPO poderá exercer o direito de negociar as condições nela contidas, visando à obtenção de melhores resultados relativos a preço, prazo de pagamento e de entrega, e qualidade de seu objeto, objetivando encontrar o menor valor com a melhor proposta, podendo ser qualquer um dos mencionados anteriormente.

**SEÇÃO IV  
DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS**

**Art. 13 -** Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

**Parágrafo único -** Para a compra mediante orçamentos, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “caput” deste artigo.

**SEÇÃO V**



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registr Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS NOS PROJETOS  
RELACIONADOS À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Art. 14** - Na execução dos ajustes relacionados à projetos de ciência, tecnologia e inovação a contratação de bens e serviços poderá ser feita mediante três orçamentos, independentemente de valor.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de recursos provenientes do poder público, além da consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores de serviço, a contratação deverá ser ofertada ao mercado por meio do sítio eletrônico da fundação, com a com a antecedência mínima de 3 dias.

SEÇÃO VI  
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

**Art. 15** - O instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores conterà, no mínimo, a definição do objeto da seleção, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento das propostas, as obrigações das partes, o prazo de execução ou de fornecimento do objeto e as consequências do inadimplemento contratual.

**Art. 16** – A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da FUJEPO, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, e será composta, no mínimo, por:

- I - Definição do objeto da seleção, onde e como poderá ser obtida a íntegra do instrumento convocatório, do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto de engenharia;
- II - Critério de julgamento das propostas;
- III - Data limite para apresentação das propostas, cujo prazo não será inferior a cinco dias úteis, quando se tratar de bens e serviços, e quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia, contado da data de publicação do aviso, no sítio eletrônico da FUJEPO;
- IV - Forma de submissão das propostas;
- V – O prazo de validade das propostas.

- 1º Os valores de referência previamente estimados para a contratação poderão ter divulgação diferida e permanecerão acessíveis, a qualquer tempo, aos órgãos de controle.
- 2º Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FUJEPO poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório,



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

inclusive quanto ao valor máximo estabelecido, conforme apurado em pesquisa de mercado.

**Art. 17** - Quando da aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá também prever contratação de:

**I** - Garantia mínima; e

**II** - Manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

- 1º Fica facultada a subcontratação na hipótese do inciso II do caput.
- 2º No caso de aquisição prevista no caput, poderá ser indicado marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado pelo coordenador do projeto.
- 3º O instrumento convocatório poderá exigir dos fornecedores amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou por entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.
- 4º Nas seleções públicas para a aquisição de bens, a FUJEPO poderá promover a pré-qualificação de fornecedores e bens, por meio de cadastro próprio.

**Art. 18** - A sessão pública ocorrerá no local, dia e hora designados no instrumento convocatório, iniciando-se com o recebimento dos envelopes de proposta e de habilitação, bem como, com o credenciamento do responsável pelas empresas interessadas. Iniciada a sessão pública ocorrerão, nessa ordem, os seguintes procedimentos: a abertura dos envelopes de propostas, para fins de análise e definição da proposta mais vantajosa à FUJEPO, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório; a abertura do envelope de habilitação da empresa melhor classificada, para fins de análise e julgamento.

**Art. 19** - Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto em instrumento convocatório.

**Parágrafo único:** A publicação do instrumento convocatório a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão, quando se tratar de bens e serviços, e quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia.



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

SEÇÃO VII  
DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Art. 20** - Nas contratações de bens, obras e serviços a FUJEPO poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados, por meio de adesão.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I  
DA DISPENSA

**Art. 21** - É dispensável procedimento de contratações com cotações orçamentárias prévias:

**I** - Nos casos de emergência ou urgência de atendimento, com justificativa do Coordenador do projeto/Coordenador de área da FUJEPO (no caso de projetos institucionais) e emissão de parecer fundamentado pelo responsável do Sctor de Compras da FUJEPO;

**II** - Quando as propostas apresentadas, pelos fornecedores, consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, podendo ser comprovados por meio de pesquisa de mercado, utilizando-se do conhecimento sobre os valores praticados sobre o produto e/ou serviço;

**III** - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, para estatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

**IV** - para a aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FUJEPO;

**V** - para a contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos ou econômicos;

**VI** - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de convênio, quando este tiver exigência ou norma específica própria;

**VII** - para a aquisição de bens destinados, exclusivamente, às pesquisas científica e tecnológica, financiadas com recursos concedidos por instituições públicas ou particulares de fomento à pesquisa;



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

**VIII** - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens ou serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

**IX** - para a contratação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

**X** - para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente prestado, à FUJEPO, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FUJEPO mantenha convênio de cooperação;

**XI** - na contratação de remanescente de obra ou serviço, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo de compras realizado;

**XII** - para a contratação de serviços eventuais a serem executados na sede da FUJEPO.

**XIII** - para contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

**XIV**- É dispensável ou inexigível a realização de procedimentos a que se referem os arts. 10 a 20, deste Regulamento, nas hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

**Parágrafo único** — As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas e comunicadas ao Diretor-Presidente da FUJEPO para ratificação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

**SEÇÃO II**  
**DA INEXIGIBILIDADE**

**Art. 22** - É inexigível procedimento de cotação, de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

**II** - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, podendo ser comprovado pelo ateste e justificativa técnica do coordenador do projeto e/ou pesquisa e evidências de mercado;

**III** - para a contratação de bens ou serviços em que haja concorrência negocial, apenas, entre um fornecedor nacional e outro(s) internacional (is), podendo a FUJEPO optar pelo que for mais vantajoso.

**Parágrafo único** - Os requisitos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

**CAPÍTULO III**  
**DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO E DOS CONTRATOS**

**Art. 24** - As contratações, mencionadas no Art. 6º deste Regulamento no que couber, desenvolvem-se em três fases:

- I- Habilitação;
- II - Julgamento;
- III - Contratos.

**SEÇÃO I**  
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 25** - Para a habilitação, será exigida, dos interessados documentação relativa a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Regularidade fiscal.
- V - Cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**Art. 26** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I- Cédula de identidade;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição ou escolha de seus administradores;



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

- IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 27** - À documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV- Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI- Declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

§1º. A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes;

§2º - A FUJEPO, de acordo com a necessidade e conveniência de cada caso, poderá exigir prévia validação de marcas, como critério de qualificação técnica.

**Art. 28** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II - Certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pelas justiças estaduais e federal inclusive trabalhistas e cartórios de protestos, da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

**Art. 29** - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

**II-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

**III-** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Art. 30** - Os documentos a que se refere este Regulamento poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de contratações por meio de compra direta.

**§ 1º** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada;

**§ 2º** - Os documentos apresentados por meio de cópia obtida via internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites, como condição para sua eficácia;

**§ 3º** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto na carta-convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

**Art. 31** - As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante: documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

**Art. 32** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio ou grupo econômico, deverão ser observadas as seguintes normas:

**I-** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição;

**II** - Indicação do responsável pelo consórcio ou pelo grupo econômico, que deverá atender às condições de liderança fixadas na carta-convite;

**III-** Apresentação de documentos exigidos neste Regulamento para atestar a regularidade cadastral;

**IV-** A empresa consorciada ou grupo econômico não poderá participar da mesma concorrência, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

**V-** São responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

VI- No consórcio ou grupo econômico de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VII- o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio ou grupo econômico, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

**Art. 33** - A FUJEPO, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando autorizada por quem competente.

**SEÇÃO II  
DO JULGAMENTO**

**Art. 34** - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I- Os orçamentos;

II - A classificação das propostas;

III - Dentre as propostas julgadas classificadas, será escolhida aquela que estiver de acordo com o estabelecido no art. 25, deste Regulamento;

IV- Após a verificação dos orçamentos e a apreciação da documentação relativa à habilitação da concorrente classificada em primeiro lugar, e uma vez verificada a conformidade e a compatibilidade dos demais documentos com os requisitos constantes da carta-convite, esta será declarada habilitada;

V- Deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do processo de compras.

**Art. 35** - No julgamento das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

I- adequação das Propostas ao objeto do processo de compras;

II- qualidade;

III- rendimento;

IV- preço;

V- prazos de fornecimento ou de conclusão;

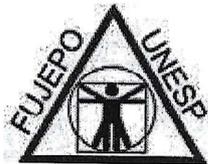
VI- condições de pagamento;

VII- garantia;

VIII- outros critérios previstos na carta-convite.

§1º - É vedada a utilização de critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente;

§2º - No caso de empate de propostas, será dada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Complementar 123/06;



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

**Art. 42** - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Art. 43** - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FUJEPO, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

**Art. 44** - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUJEPO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**Art. 45** - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FUJEPO.

**Art. 46** - A FUJEPO poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, caso esse esteja em desacordo com o contrato.

**SEÇÃO II  
DAS GARANTIAS**

**Art. 47** - À FUJEPO é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

I - A garantia a que se refere o *caput* deste artigo, será prestada mediante:

- a- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b - Fiança bancária;
- c - Seguro garantia.

II- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

**SEÇÃO III  
DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 48** - A FUJEPO poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

**Parágrafo único.** O Contrato de Gestão a que se refere o *caput* deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, inanceira



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos-SP

44844 PJ

e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

**Art. 49** - Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

- I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;
- II - definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;
- III - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;
- IV - direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- V - critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- VI - penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;
- VII - prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

**Art. 50** - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

**Parágrafo único** – Aplicam-se, no que couber, ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

**Art. 51-** Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I - habilitação ou inabilitação do interessado;
- II - julgamento das propostas;
- III - anulação ou revogação da contratação;
- IV - rescisão do contrato.

§1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante disponibilização, aos interessados, no site da FUJEPO, na sede da FUJEPO ou por outra forma de divulgação prevista na carta-convite;



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

§2º- O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da FUJEPO, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá-reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, receberá o recurso para análise, devendo a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da interposição do recurso;

§3º- Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais concorrentes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

§4º- Negado provimento ao recurso, o Diretor-Presidente da FUJEPO homologará o julgamento da Comissão específica ou da pessoa designada por quem competente, e adjudicará o objeto da compra a favor do vencedor;

§5º- Provido o recurso, o Diretor-Presidente da FUJEPO determinará novo julgamento ou anulará o processo de compras.

**Art. 52-** Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor-Presidente da FUJEPO entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56 -** A FUJEPO poderá adotar normas de compras previstas em lei específica quando:

I - Entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

III - Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando está o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma ou outra das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida na carta-convite.

**Art. 57 -** Os convênios e os contratos celebrados pela FUJEPO com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

**Art. 58 -** Para os fins deste Regulamento, a FUJEPO poderá instituir registros cadastrais para efeito de contratações, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 1 (um) ano.

**Art. 59 -** Às contratações, de que trata este Regulamento, aplicam-se o Estatuto, o Código de Ética e Conduta da FUJEPO e o Decreto nº 8.241/14 e suas alterações.

**Art. 60 -** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor: Presidente da FUJEPO submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

44844 PJ

**Art. 61** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos (SP), 23 de março de 2023.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente  
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE  
SERVICOS da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia  
- FUJEPO foi aprovado na 1º Reunião Ordinária de seu Conselho  
Curador, realizada no dia 23 de março de 2023, e autorizado seu registro  
junto ao OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. 23 de  
março de 2023.



**FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO  
E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**  
CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
UNESP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 04.860.890. 0001/83, com sede e foro nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Av. Engenheiro Francisco José Longo, 777 - Jd. São Dimas, São José dos Campos, SP, Campus da Unesp, CEP 12245-000, devidamente registrada nesta Serventia Registral sob nº ..., no Livro '...' das Pessoas Jurídicas, representada legal e estatutariamente por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Fernando Luiz de Campos Carvalho, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 10.174.585-0 e do CPF/MF nº 062.115.978-60, com domicílio no local acima indicado, requer o registro do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS para fins de conservação e publicidade, conforme o disposto no art. 127, inc. VII, da Lei 6.015/1973.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São José dos Campos, 23 de março de 2023

  
Prof. Dr. Fernando Luiz de Campos Carvalho

 2º TABELIÃO